

RESOLUÇÃO nº 43/69, de 10 de julho de 1969.

ENCAMINHA ao Senhor Ministro da Educação o processo nº 87/69, referente a incompatibilidade do Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA, pela prática de atos antes e após o Decreto-Lei nº 657, de 27/6/69.

CONSIDERANDO os atos praticados pelo ex-presidente do Conselho Diretor da Fundação, Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA, antes e depois da publicação do Decreto-Lei nº 657, de 27 de junho de 1969, revestidos de plena ilegalidade;

CONSIDERANDO que a prática de irregularidades, ilegalidades e improbidade administrativa, colocam o ex-presidente em posição inteiramente incompatível com as funções que exerce de Membro do Conselho Diretor de órgão mantenedor da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que o ex-presidente praticou atos que ferem frontalmente a legislação vigente e usurpou competência exclusiva do Presidente da República;

CONSIDERANDO a farta documentação constante do Processo nº 87/69 (nºs. 2 a 55) que instrui de maneira insufável a exposição apresentada a este Colendo Conselho;

CONSIDERANDO a decisão unânime preferida pelo Conselho Universitário, em apoio integral ao parecer emitido pelo Relator do processo e que é parte integrante desta Resolução, conforme transcrição abaixo:

"PARECER"

Processo nº 87/69.

Estamos relatando o Processo de nº.. nº 87/69 originado de uma Exposição feita a este Conselho Universitário pelo Sr. Magnífico Reitor, Professor Jeuary Guimarães de Souza Marinho sobre atos praticados pelo Sr. Professor GARCITYLZO DO

LAGO SILVA, ex-presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas mas ainda membro do Conselho Diretor.

São de bastante gravidade os fatos trazidos pelo Magnífico Reitor ao conhecimento do Conselho Universitário, para que este órgão deixe de tomar uma posição decisiva.

Referem-se esses fatos e atitudes tomadas pelo Professor GARCITALZO DO LAGO SILVA, membro do Conselho Diretor da Fundação e ex-Presidente do mesmo Conselho, antes e após a publicação, no "Diário Oficial" da União, de 30 de junho passado, do Decreto-Lei nº 657, de 27 do mesmo mês, que alterou a Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1962, que criou a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.

Antes da publicação do Decreto-Lei 657, já este Conselho se havia pronunciado através das Resoluções nºs. 24/69, 32/69, 33/69, e 34/69, relativamente a determinados atos do Professor GARCITALZO DO LAGO SILVA, então na Presidência do Conselho Diretor, que não só geravam perturbações na vida da Universidade, comprometendo o seu normal funcionamento e a realização de suas finalidades, como também revelavam caráter de irregularidade legal, como se verificou pela denúncia do Conselheiro WALTER DANTAS DE CORRÊA GÓES, da qual este Conselho autorizou o Magnífico Reitor a dar conhecimento ao Excelentíssimo Ministro da Educação. (Proc. nº 2586/69 - MEC - RIO) -

Depois de publicado o Decreto-Lei 657, excedeu-se o Professor GARCITALZO DO LAGO SILVA na prática de atos irregulares, alguns de manifesto caráter de ilicitude. Perdendo a qualidade de Presidente do Conselho Diretor da Fundação, e já ciente dessa circunstância, exerceu funções que não mais lhe cabiam, para isto não hesitando até em praticar atos simulados, com a-

dulteração de datas em Portarias, chegando mesmo a cometer ato de improbidade administrativa, ao requisitar passagem aérea com percurso injustificável.

No dia 2 do mês corrente, quando já em pleno vigor o Decreto-Lei 657, o Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA, portanto sem ter mais a qualidade legal de Presidente do Conselho Diretor, cancelou arbitrariamente o Termo de Posse do Vice-Reitor da Universidade, Professor ABDUL SAYOL DE SÁ PEIXOTO, para, em seguida, convocar e presidir o Conselho Diretor, em sessão extraordinária, na qual, com o seu voto e de outro Conselheiro, foi eleito o Professor RAIMUNDO ABDON SAID, seu cunhado, para o cargo de Vice-Reitor da Universidade.

A ata dessa reunião extraordinária do Conselho Diretor, cuja fotocópia vê-se no processo, é expressiva de que o Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA estava plenamente consciente de que não mais poderia exercer as funções de Presidente do dito Conselho, pois na referida ata consignado que "o Conselheiro Presidente apresentou um exemplar do Diário Oficial da União que publicou o Decreto-Lei nº 657," e ainda que "leu o texto do referido Decreto".

No dia 30 de junho, data da publicação do Decreto-Lei 657 e da sua entrada em vigor, as funções de Presidente do Conselho Diretor passaram a ser exercida pelo Reitor da Universidade, conforme a alteração feita no art. 8º da Lei 4.069 pelo art. 1º daquele Decreto-Lei. Desta forma, presidindo uma sessão extraordinária do Conselho Diretor, o Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA exerceu uma função pública, depois de estar plenamente ciente da sua destituição por força de imperativo claro da lei.

Ainda elegendo o Professor RAIMUNDO ABDON SAID para o cargo de Vice-Reitor da Uni-

versidade, o Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA não surpeou função própria do Presidente da República, a quem cabia no dia 2 de julho, a competência nomear o Reitor e o Vice-Reitor, de acordo com o art. 16, § 1º, da lei 5.540, de 28/11/68.

Conforme se vê no presente processo, o Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA, assinou Portaria, na suposta qualidade de Presidente do Conselho Diretor da Fundação, com datas simuladas, uma vez que constam como sendo de 30 de junho, quando na realidade foram lavradas e assinadas em data posterior. Todavia, mesmo com a data de 30 de junho, não tinha mais o referido Professor a investidura legal para assinar atos como Presidente do Conselho Diretor, posto que, nessa data de 30 de junho, já estava automaticamente destituído das funções que exercera, porque nela entrara em vigor o Decreto-Lei 1657. Foram assim também atos praticados contra a lei, por já estar científicamente, por uma publicação oficial, de que não mais lhe competiam as funções de Presidente do Conselho Diretor.

Outra irregularidade do Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA foi o apossamento e retenção indevidos de processos pertencentes à Fundação, contrariando normas legais que proíbem tal procedimento.

Ainda em data de 30 de junho, somar mais a Presidência do Conselho Diretor e da própria Fundação, o Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA assinou Portaria determinando ao Tesoureiro pagar ao signatário da mesma Portaria a quantia de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta e oito reais noves), relativa a vinte (20) diárias, em virtude de sua viagem ao sul do País.

Também foi recebimento indevido o que fôs relativamente à remuneração dos meses de MAIO e JUNHO de 1967 quando o Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA já havia terminado seu mandato.

de Conselheiro. (Documentos n^os: 24 a 27).

Na mesma data, requisitou da Agência Selvatur Ltda, por conta da Fundação, passagens aéreas com percurso Manaus/Brasília/Rio de Janeiro/Florianópolis/Porto Alegre/Rio de Janeiro Aracaju/Recife/São Luiz/Belém/Manaus. Além de não se justificar um tal percurso, a serviço da Fundação, não podia ser atribuída a esta a despesa de viagem, por não ter competência legal o Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA para requisitar as passagens, destituído que estava, desde aquela data, das funções de Presidente da Fundação.

Com a determinação de pagamento de diárias no valor de R\$2.880,00 e a requisição de passagens aéreas, que importaram em R\$1.870,55, o Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA, além de para esses atos usurpar função pública, ainda praticou improbidade administrativa em seu próprio proveito.

Efectivamente, não pode o Conselho Universitário alheiar-se e silenciar diante de fatos de tanta gravidade, mesmo que não tenha competência legal para aplicar ou propor sanções ao seu autor.

No final de sua exposição, o Magnífico Reitor alude à disposição do art. 10, letra "d", do Decreto n^o 53.699, de 13 de março de 1964 - Estatuto da Fundação Universidade do Amazonas, tendo-se em vista a qualidade, ainda, do Professor GARCITYLZO DO LAGO SILVA, como membro do Conselho Diretor, cujo mandato terminará a 20 de abril de 1972, assim esclarecendo que a situação requer uma decisão sóbria, séria, energica e positiva do Conselho Universitário, responsável pelos destinos da Instituição.

Dispõe o art. 10 do Estatuto da Fundação, que extingue-se o mandato de conselheiro, antes do seu término normal, entre outros casos, no de: "d) - procedimento incompatível com a

dignidade das funções".

Não paira a menor dúvida, diante de relato que acima fizemos, de que o procedimento do Professor GARCITALZO DO LAGO SILVA, anteriormente à publicação do Decreto-Lei 657, e, especialmente, depois de sua publicação, traduz absoluta e incompatibilidade com o exercício das funções de membro do Conselho Diretor.

Já o art. 8º da Lei 4.069-A exigia que a escolha dos membros do Conselho Diretor recaisse sobre "pessoas de ilibada reputação e notória competência", requisito mantido pela nova redação dada pelo Decreto-Lei 657.

Cabia ao Conselho Universitário, pela Lei 4.069-A, como continua cabendo pelo Decreto-Lei 657, a indicação de nomes para a designação dos membros do Conselho Diretor, atendidos os requisitos de ilibada reputação e notória competência, atualmente explícita esta com relação a assuntos de educação, administração ou economia.

Se cabe por texto legal expresso, no Conselho Universitário, a indicação de nomes para o Conselho Diretor, não se há que concluir que também lhe compete propor a extinção do mandato de Conselheiro, mesmo na hipótese prevista na letra "d" do art. 10 do Estatuto da Fundação. Nem mesmo é da sua competência, legal ou regulamentar explícita, "declarar" a incompatibilidade de um Conselheiro, para o fim da autoridade competente aplicar a medida apropriada.

Isto não quer dizer, porém, que possa o Conselho Universitário manter-se alheio a certos fatos ou circunstâncias ligadas à vida da Universidade do Amazonas, nem mesmo lhe sendo licito silenciar e omitir-se, particularmente quando fatos ou circunstâncias são oficialmente do seu conhecimento, como no caso presente. Mentiria as suas finalidades de órgão supremo da Instituição, de cujo progresso deve incessantemente estar

atento e vigilante.

Conhecer dos fatos constantes do presente processo, para fugir a qualquer pronunciamento, por mais específico que seja o motivo alegado, corresponde ao acumpliciamento com os mesmos fatos.

Se é dever de todo cidadão zelar pelas instituições nacionais e pelo seu aprimoramento, tal dever é mais acentuado quando se tem em consideração um órgão colegiado.

Proponho, por consequência, que o Conselho Universitário, tomando conhecimento dos fatos constantes do presente processo, e aceitando a solicitação do Magnífico Reitor, considere que os atos provados e praticados pelo Professor CARCITYLZO DO LAGO SILVA demonstram a sua incompatibilidade para a continuação de membro do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas (art. 10, letra d, do Estatuto da Fundação), devendo o Magnífico Reitor encaminhar o processo ao superior discernimento do Excelentíssimo Ministro da Educação e Cultura, para as providências que considerar para o bem da Fundação Universidade do Amazonas.

E o meu parecer, salvo melhor juizo.

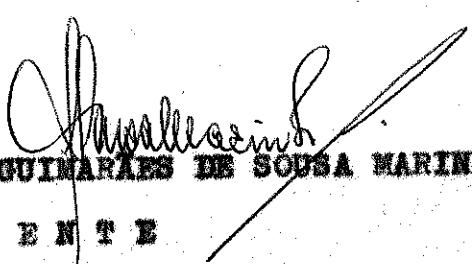
Manaus, 10 de julho de 1969.

aa) PROFESSOR DOUTOR MANUEL BASTOS LIRA

Relator - Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Amazonas, Professor Doutor AUGUSTO CESAR GONÇALVES SILVEIRA - Representante da Congregação da Faculdade de Farmácia e Odontologia, Professor Doutor DAVID ALVES DE MELO - Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Amazonas, Professor Doutor MÁRIO AUGUSTO PINTO DE MORAES - Diretor da Faculdade de Medicina, da Universidade do Amazonas, Professor Doutor ANIVALDO

RAMOS DE OLIVEIRA - Representante da Faculdade de Medicina da Universidade do Amazonas, Professora REGINA COELI ARAÚJO DE CARVALHO - Diretora da Escola de Serviço Social "ANDRÉ ARAÚJO" da Universidade do Amazonas, Professor Doutor JOÃO BOSCO BEZERRA DE ARAÚJO - Representante da Congregação da Escola de Serviço Social "ANDRÉ ARAÚJO" da Universidade do Amazonas, Professor Doutor MANOEL JOÃO RIBEIRO TAVARES - Diretor em exercício da Faculdade de Engenharia da Universidade do Amazonas, Professor Doutor ERNANI VILLAR PARENTE CÂMARA - Representante da Congregação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Amazonas, Professor Doutor ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO - Diretor em exercício da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Amazonas, Pe. LUIS AUGUSTO DE LIMA RUAS - Representante da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Amazonas, Professor Doutor ANTONIO AYRTON - Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Amazonas, Professor PAULO ROBERTO DE AGUILAR LOPES - Diretor em exercício do Centro de Estudos e Pesquisas Socio-Econômicas da Universidade do Amazonas, Professor DANIEL DESIDERIO CHAVES - Diretor de Centro de Estudos Americanos da Universidade do Amazonas, Acadêmico JAUARY BOECHAT LOPES - Presidente do Diretório Central de Estudantes da Universidade do Amazonas.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 1969.



PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO

P R E S I D E N T E

/ccf.